

1° SECRÉTARIO
Fábio Álves Torres
CPF 683.706.924-68
1° SECRETARIO

Estado de Pernambuco CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY CNPJ N° 11.464.385/000] - 64, Rua Antonio Santana, fone/fax 3837-1144.

PROJETO DE LEI N° 005/2021.

1

Ementa: Dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção do Projeto Absorvendo Dignidade, de conscientização e informação acerca da menstruação e de acesso ao absorvente higiênico no âmbito municipal.

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito municipal, as diretrizes para implemento do Projeto Absorvendo Dignidade, com ações voltadas para conscientização e informação sobre a menstruação, visando atender ao público de mulheres e jovens em situação de vulnerabilidade social na cidade de Iguaracy e outras ações que serão regidas nos termos desta Lei.

- Art. 2º As ações instituídas por esta Lei têm como objetivos a conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos absorventes higiênicos femininos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:
- I promover atatenção integral à saúde da mulher e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;
 - II combater a precariedade menstrual;
- III garantir a universalização do acesso, às mulheres pobres e extremamente pobres, aos absorventes higiênicos, durante o ciclo menstrual;
- IV reduzir faltas em dias letivos, prejuízos à aprendizagem e evasão escolar de estudantes em idade reprodutiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY CNPJ Nº 11.464.385/0001:- 64, Rua Antonio Santana, fone/fax 3837-1144.

- V combater a desinformação e tabu sobre a menstruação, com a ampliação do diálogo sobre o tema nas políticas, serviços públicos, nas comunidades escolares e nas famílias;
- VI combater a desigualdade de gênero nas políticas públicas e no acesso à saúde, educação e assistência social.
- Art. 3º As ações do Projeto Absorvendo Dignidade de que trata esta Lei consistem nas seguintes diretrizes básicas:
- I desenvolvimento de ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;
- II incentivo à promoção de palestras nas quais a menstruação seja abordada como um processo natural do corpo feminino, com vistas à proteção à saúde da mulher;
- III elaboração e distribuição de cartilhas e folhetos explicativos que abordem o tema da menstruação, objetivando ampliar o conhecimento e desmistificar a questão;
- IV para a realização das ações previstas nos incisos I, II, III poderá ser estabelecido parcerias e convênios com organizações da sociedade civil;
- V fomento a doação de absorventes por empresas privadas por meio da criação de um Selo para as empresas doadoras;
- Art. 4º O disposto no inciso V do art. 3º desta Lei aplica-se às mulheres que menstruam em situação de vulnerabilidade social.
- Art. 5º Para efeitos desta Lei serão utilizados os indicadores sociais do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), Cadúnico e dados disponíveis nos Cadastros Municipais das Secretarias envolvidas nas ações, para a definição das mulheres em situação de vulnerabilidade, respeitando os parâmetros e fundamentos de tratamento de dados que dispõe a Lei Federal n 13.709/18, a Lei Geral de



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY CNPJ Nº 11.464.385/0001 – 64, Rua Antonio Santana, fone/fax 3837-1144.

Proteção de Dados Pessoais (LGPD), de acordo com as necessidades e finalidades do programa de Promoção da Dignidade Menstrual.

Art. 6° As despesas decorrentes com a presente Lei decorrerão de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7° A presente Lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados da sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto, denominado de Absorvendo Dignidade, deseja estabelecer políticas públicas para combater a chamada "pobreza menstrual" e seus problemas derivados.

De acordo com a projeção populacional do IBGE para 2021, o Brasil tem uma população de 57,2 milhões de meninas e mulheres entre 10 e 49 anos, dentre os 213,3 milhões de brasileiros.

Este tema vem ganhando espaço, devido a sua relevância, nos debates públicos na última década. Em 2014, por exemplo, a Organização das Nações Unidas (ONU) reconheceu que o direito das mulheres à higiene menstrual é uma questão de Saúde Pública e de direitos humanos.

A ONU estima que 12,5% das rieninas no mundo vivem a pobreza menstrual. O alto custo dos produtos de higiene menstrual aliado à situação de vulnerabilidade econômica e social, torna impeditivo o acesso aos absorventes internos, externos, coletores ou calcinhas menstruais.

Nessas situações são utilizados produtos alternativos e inadequados a saúde, tais como folhas de jornal, panos velhos, algodão, miolo de pão, o que aumentam riscos de infecção.

1



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY CNPJ Nº 11.464.385/0001 p 64, Rua Antonio Santana, fone/fax 3837-1144.

Num contexto de desigualdade de renda que permeia a nossa realidade, o que é um direito muitas vezes se torna im luxo. Os ciclos menstruais demandam tempo e dinheiro mensais para seu manejo. Fazendo uma estimativa média do custo, durante um intervalo de 40 anos, as mulheres têm aproximadamente 450 ciclos menstruais. Se considerarmos que são usados 20 absorventes por ciclo e que o custo médio de um absorvente seja igual a R\$ 0,35, a compra de absorventes ao longo da vida tem um custo mínimo de R\$ 3.000,00. De acordo com a PNAD Contínua (IBGE, 2020), a renda anual dos 5% da população mais pobres é de R\$ 1.920,00. Portanto, as mulheres que se encontram dentro desta faixa de renda precisam trabalhar até 4 anos para custear os absorventes que usarão ao longo da vida, considerando esses gastos, a menstruação se torna um fator agravante não só de desigualdade social, mas também um problema de Saúde Pública.

Em 2018 a empresa Sempre Livre e recentemente a empresa Always, ambas realizaram pesquisas revelando que 22% das meninas de 12 a 14 anos não têm acesso a produtos higiênicos edequados durante o período menstrual. Entre as adolescentes, entre 15 e 17 anos esse número é de 26%.

A percepção das entrevistadas em relação aos absorventes é de que se trata de um produto de primeira necessidade e de que para elas, a falta dos mesmos é um problema que afeta a confiança feminina. Esse dado é importante, pois mais de uma em cada quatro jovens (29%) revelou não ter tido dinheiro para comprar produtos higiênicos para o período menstrual em algum momento de suas vidas. Entre as jovens das classes D e E, esse índice sobe para 33%.

De fato, de acordo com a pesquisa, no Brasil, uma em cada quatro mulheres já faltou à aula por não poder comprar absorventes. Quase metade destas (48%) tentaram esconder que o motivo foi a falta de absorventes e 45% acredita que não ir à aula por falta de absorventes impactou negativamente o seu rendimento escolar.

Três em cada quatro afirmam que o período menstrual tem um impacto muito negativo na sua confiança pessoal. Para des meninas que padecem da pobreza menstrual, esse impacto é ainda maior e cria um ciclo vicioso: ao faltar às aulas, elas ficam para trás nos trabalhos escolares, deixando de participar de atividades que ajudam a aumentar



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IGUARACY CNPJ Nº 11.464.385/0001 – 64, Rua Antonio Santana, fone/fax 3837-1144.

sua confiança e habilidades (35%, por exemplo, deixaram de praticar esportes e sentiram muita vergonha pela falta de produtos menstruais na escola).

A pesquisa expõe e revela a persistência do tabu em relação a menstruação, que por sua vez está associado a desigualdade de gênero. Portanto, a presente proposta também contempla a realização de campanhas como forma de enfrentar os tabus e as desigualdades existentes em torro da menstruação.

A problemática deve ser encarada de forma a minimizar danos, demandando do poder público ações concretas de intersetorialidade, que envolve saúde, educação e assistência social.

O projeto, ABSORVENDO DIGNIDADE é voltado para a informação, naturalização e fomento aos cuidados pessoais quanto à menstruação e se torna necessário para trazer a compreensão que a pobreza menstrual é um obstáculo para os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e para o consequente desenvolvimento de nosso município.

Este Projeto de Lei reconhece a importância de fazer circular informação entre todos os públicos, com especial atenção a todos os tomadores de decisão.

Deste modo, pela pertinência e relevância do tema, solicito o apoio dos vereadores desta Casa para aprovação deste projeto.

Iguaracy - PE, 29 de setembro de 2021.

Fábio Alves Torres

Vereador autor

IBGE. Projeções da População. Disponível em

https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9109-projecao-da-populacao.html?=&t=o-que-e

IBGE. Mapa de pobreza e desigualdades. Disponível em

https://cidades.ibge.gov.br/brasil/sp/limeira/pesquisa/36/0

Matéria veiculada pelo programa Fantástico, da Rede Globo, no dia 02 de maio de 2021.

IBGE. Síntese de Indicadores Sociais. Disponível em:

https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101760.pdf